



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO
PARA SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO
PORTE E PALMEIRAS**

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusulas Gerais

1. Objeto
2. Disposições por que se rege o contrato
3. Interpretação dos documentos que regem o contrato
4. Período da prestação de serviços
5. Obrigações principais do prestador de serviços
6. Preço base
7. Pagamento
8. Cessão de posição contratual
9. Patentes, licenças e marcas registadas
10. Incumprimento do contrato e penalidades
11. Força Maior
12. Foro competente
13. Representações
14. Notificações, informações e comunicações
15. Sigilo e Confidencialidade
16. Resolução do contrato pelo contraente público
17. Resolução do contrato pelo prestador de serviços
18. Obtenção de elementos e informações
19. Seguros
20. Legislação aplicável
21. Características Técnicas



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto os serviços de Poda de Manutenção para Árvores de Pequeno e Médio Porte, e Palmeiras, de acordo com as condições técnicas de execução da prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a entidade adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - d) o presente Caderno de Encargos;
 - e) a proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela empresa adjudicatária;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1-Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2-Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.^a – Período da prestação do serviço

1 - O prazo de execução do serviço será conforme definido nos requisitos técnicos, pretendendo-se que o serviço seja prestado no prazo máximo de 360 dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.

Cláusula 5.^a Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realização dos referidos serviços conforme descrito no presente caderno de encargos;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Resposta célere e intervenção imediata por solicitação da entidade adjudicante, em caso de situações imprevisíveis que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes.

Cláusula 6.^a - Preço base

O preço base do procedimento é 100.120,00 € (cem mil, cento e vinte euros), ao que acresce o valor de Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a - Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O pagamento do serviço será efetuado mediante a apresentação de faturas pela adjudicatária.
4. O serviço será faturado mensalmente, mediante os trabalhos realizados, com descrição dos trabalhos realizados em auto de medição.
5. Não são admitidos adiantamentos de preço.
6. Se a Entidade Adjudicante discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a - Cessão da posição contratual

A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a - Incumprimento do contrato e penalidades

1. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos no presente caderno de encargos, e tendo por base a fiscalização pelos serviços municipais competentes aos serviços prestados, o Plano de Trabalhos Mensal e o Relatório Mensal de Atividades a entregar pelo adjudicatário, a entidade adjudicante pode, até integral cumprimento dos mesmos ou até resolução do contrato, exigir ao prestador de serviços, o pagamento de uma sanção pecuniária (diária) por cada uma das prestações em falta, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, bem como efetuar a resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços.
2. Se a empresa adjudicatária, mantiver o incumprimento recorrente, das condições constantes no presente caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, pode a Entidade Adjudicante estipular resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, e exigir uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do Decreto lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou seja, nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.^a - Representações

Após assinatura de contrato, a adjudicatária deverá informar, por escrito, a entidade adjudicante, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 14.^a - Notificações, Informações e Comunicações

- 1.As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 3.Sempre que se verifique qualquer alteração nas condições da prestação de serviço, de forma pontual ou temporária, deverá, com a máxima urgência, ser dado conhecimento à entidade adjudicante.
- 4.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a – Sigilo e Confidencialidade

- 1.A adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da entidade adjudicante os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.
- 2.A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3.A adjudicatária só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a adjudicatária tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela adjudicatária e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 16ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando o prestador de serviços violar qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17ª - Resolução do contrato pelo prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Obtenção de elementos e de informações

A entidade adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar à adjudicatária os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª Seguros

1.É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de pelo menos os seguintes:

- a) acidentes de trabalho dos colaboradores;
- b) das viaturas afetas ao serviço;
- c) dos equipamentos afetos ao serviço.

2.A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

3.O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.

4.A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

Cláusula 20.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª Características Técnicas

1. A conservação de árvores e arbustos deve obedecer a um programa de poda e limpeza dos secos, tutoragem e corte de sebes, orientado pelos serviços municipais.
2. Os trabalhos de poda devem ser feitos com pessoal especializado e meios manuais e mecânicos adequados.
3. As lenhas resultantes devem ser levadas para vazadouro a indicar pela Entidade Contratante.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4. O ADJUDICATÁRIO executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pelos Serviços Municipais.
5. A Entidade Contratante reserva-se no direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas as áreas ajardinadas a fim de verificar se o serviço foi feito de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.
6. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor do pessoal necessário de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso.
7. Este pessoal deverá ser dirigido por um técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
8. Os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho com identificação da empresa.
9. O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. O ADJUDICATÁRIO poderá praticar outro horário, desde que devidamente autorizado pela entidade contratante.
10. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal.
11. Maquinaria, ferramentas, equipamentos e transportes compete ao ADJUDICATÁRIO o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.
12. Compete ao ADJUDICATÁRIO o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para a boa execução dos serviços.
13. Normas técnicas de segurança: O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança.
14. Sinalização viária temporária: O ADJUDICATÁRIO deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Trabalhos Referentes Às Podas

15. Na manutenção de árvores, palmeiras e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente.
16. Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas e de Segurança aplicáveis a estas operações.
17. Salvo condições especiais, as podas deverão obedecer a um planeamento previamente autorizado ou indicado pelos serviços Municipais.
18. A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural adaptada ao espaço, ou favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:
19. Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.
20. No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.
21. No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para “alicerçar” a folha verde seguinte (cerca de 10cm).
22. A poda de palmeiras deve limitar-se a eliminar as folhas secas sempre que necessário, exceto se houver outra indicação por parte dos serviços municipais.

Modo de execução do corte

23. O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização.
24. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.
25. Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

26. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.
27. Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.
28. Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

Medidas preventivas

29. Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.
30. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, adequado à atividade.
31. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.
32. Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o serviço noutra árvore.
33. Sempre que seja necessário proceder à poda de árvores com recurso a escaladores, o ADJUDICATÁRIO deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de maneo de arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os serviços em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.
34. Na execução das atividades de poda de árvores ou limpeza de palmeiras deverá sempre ser tida em consideração a forma de queda dos elementos a remover (tronco/ramos ou folhas respetivamente), de forma a não danificar as restantes árvores e arbustos nem a vegetação herbácea existente.
35. Ramos, folhas e resíduos provenientes da operação devem ser retirados do local aquando do final da operação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Poda de formação

36. Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.
37. Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.
38. Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.
39. As forquilhas devem ser eliminadas.
40. O levantamento da copa deve ser efetuado de acordo com as instruções prestadas pelos serviços municipais.

-Poda de manutenção

41. É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernadas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa.
42. A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
43. O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.
44. A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

45. As sebes e trepadeiras serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

Poda de rejuvenescimento

46. Esta operação deve ser efetuada a pedido por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
47. Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.
48. Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.
49. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.
50. Sob a orientação dos serviços municipais e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.
51. Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá da ENTIDADE ADJUDICANTE, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.
52. Relativamente a arbustos, deverá o ADJUDICATÁRIO executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes.
53. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

54. Nunca sem o consentimento da ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.
55. Se o ADJUDICATÁRIO efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

Períodos de Execução:

Podas de manutenção- Árvores de pequeno e médio porte

O início dos trabalhos deverá ser realizado no período de repouso vegetativo - Novembro a Fevereiro.

A execução do serviço deverá ser de forma contínua e num prazo máximo de 8 semanas.

O início dos trabalhos deverá ser previamente articulado com os serviços municipais.

Podas de manutenção e limpeza de fusto em Palmeiras

O início dos trabalhos deverá ser realizado no período de primavera/verão.

A execução do serviço deverá ser de forma contínua e num prazo máximo de 4 semanas.

O início dos trabalhos deverá ser previamente articulado com os serviços municipais.

Locais de intervenção

As intervenções serão efetuadas no concelho do Montijo, nas áreas discriminadas em baixo.

As intervenções serão coordenadas com a entidade adjudicante através do Setor de Jardins.

Poda de Manutenção para Árvores de Pequeno e Médio Porte

Freguesia Atalaia

Av. 28 Setembro



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça Da Liberdade

Praça Operários

Jardim Cirio dos Marítimos

Av. Dom Manuel I

Urb. Adega

Bairro Barroso

Av. Infante Dom Francisco

Av. Cruzeiro Moz

Freguesia Afonsoeiro

Alameda Jose Afonso

Rua Cabo Verde

Rua Bartolomeu Dias

Rua Diogo Cão

Freguesia Sarilhos

Rua Primeiro Maio

Rua Cemiterio

Rua Florbela Espanca

Rua do Povo

Rua do Arce

Rua Humberto Delgado

Freguesia Montijo

Praça República

Av. Luis Camões

Rua Gomes Eanes Azurara

Rua Fernão Peres Andrade

Rua Eça Queirós

Av. Amália Rodrigues

Rua Jose Viana

Rua Robles Monteiro



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amadeu S. Cardoso
Praceta Aldegalega
Rua Joaquim Serra – Traseiras
Rua Gladiolos
Rua Cidade Coimbra
Rua Jose Mundet
Rua Dr. Mario Dias Neves
Rua Coronel Melo Antunes
Praceta de Abril
Rua Almirante Pinheiro Azevedo
Praça das Camélias

Podas de manutenção e limpeza de fusto em Palmeiras

Av. De Olivença - 95 Palmeiras
Av. Engº Duarte Pacheco - 13 Palmeiras
Av. Fontes Pereira Melo - 6 Palmeiras
Praça Henriques Lopes Mendonça - 7 Palmeiras
Estrada Nacional nº 11 - 10 Palmeiras
Rua Antero Brotas - 4 Palmeiras
Escola Poeta Joaquim Serra - 8 Palmeiras
Jardim Casa Mora - 1 Palmeira
Casa da Criança - 1 Palmeira
Cerrado Chaves - 4 Palmeiras

Montijo, 20 de setembro de 2022

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva